



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

LEI Nº 337/75

ALTERA A LEI Nº 12/69 que cria a CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO e dá outras providências.

MARCOS LUIZ ZANATTA, Prefeito Municipal / de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, em cumprimento ao artigo 38, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono e publico a seguinte

L E I

- Art. I - É alterado o Conselho Municipal de Turismo (CONTUR), com o caráter de órgão técnico e consultivo da administração.
- Art. II - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:
- a) Elaborar o regime interno;
 - b) Proceder ao inventário das atrações turísticas do Município e organizar o calendário turístico local.
 - c) Estudar as questões referentes ao Turismo, sugerindo medidas que proporcionam o seu incremento no Município;
 - d) Propor a realização de exposições e certames, incentivando as festividades de cunho artístico e folclórico, tendo em vista atrair correntes turísticas;
 - e) Sugerir medidas que visem a estimular a melhoria e construção de estabelecimentos Hoteleiros, balneários e similares;
 - f) Articular-se com órgãos públicos e particulares de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

Lei nº 337/75

LEI Nº 337/75 que cria o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO e dá outras providências.

MARCOS BUIZ SANTI, Prefeito Municipal, do Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que, em cumprimento ao artigo 38, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores decretou e em seguida publica a seguinte

LEI

Art. 1º - Cria-se o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), com o caráter de órgão técnico e consultivo de âmbito municipal.

- Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:
- a) elaborar o regime interno;
 - b) promover no município as atividades turísticas de âmbito municipal e colaborar e colaborar turístico local;
 - c) estudar as questões referentes ao turismo, sugerir as medidas que propiciem o seu incremento no município;
 - d) propor a realização de exposições e certames, inclusive as festividades de caráter turístico e folclórico, tanto em nível municipal como estadual e nacional;
 - e) separar medidas que visem a estimular a melhoria e conservação de estabelecimentos turísticos, balneários e similares;
 - f) atuar-se com órgãos públicos e particulares de assegurar a conservação de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo no município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

Art. III - O Conselho de Turismo Municipal (CONTUR), será integrado dos seguintes membros;

- 1 Representante do Comércio.
- 1 Representante da Indústria.
- 1 Representante da Câmara de Vereadores.
- 1 Representante de Clubes de Serviços.
- 1 Representante da Classe Estudantil.
- 1 Representante do Esporte.
- 1 Representante da Forania Diocesana.
- 1 Representante do Sindicato Rural.
- 1 Representante da Saúde.
- 1 Representante do Ensino.

Dos representantes acima mencionados, será eleito 1 Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 7 membros de comissão.

Art. IV - O Prefeito Municipal nomeará por Portaria, mediante indicação das respectivas entidades, os membros que integrarão o Conselho.

Art. V - A duração dos mandatos dos conselheiros, será a do / quadriênio administrativo e findará simultaneamente com o mandato do Sr. Prefeito, sendo permitida a re / condução.

Art. VI - O exercício da função de membro do Conselho de Turismo (CONTUR) será gratuito e considerado de relevante serviço público.

Art. VII - O Conselho não deliberará sem a presença mínima de 4 de seus membros, além do Presidente, e, para cubrir / as despesas provenientes do atendimento das finalidades e programas de ação do Conselho, este disporá das ver / bas consignadas obrigatoriamente, na Lei de Meios de /



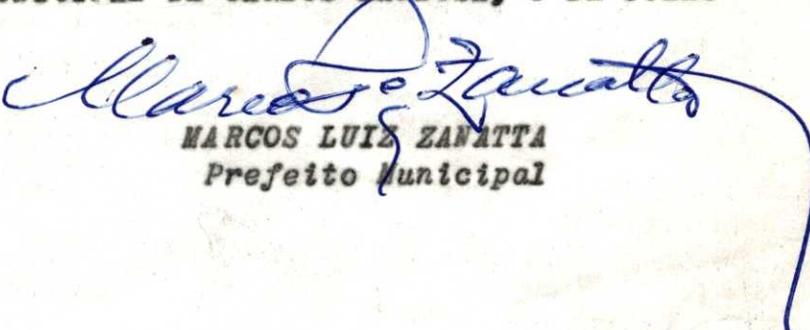
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

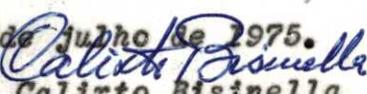
de cada Exercício financeiro da Municipalidade, e, contribuições particulares de pessoas físicas e jurídicas. Para tanto, A Diretoria Executiva, apresentará mensalmente, balancete das despesas a serem saldadas após a apreciação do Conselho que, se as aprovar, as remeterá após ao Sr. Prefeito Municipal, para o competente empenho e posterior pagamento. Se tal pagamento puder ser coberto com fundos auferidos de contribuições / particulares, o conselho após receber o balancete acima citado e demonstrativo de encaixe existente, determinará o pagamento. Os fundos provenientes de contribuições particulares, serão depositados com o nome de CONTUR, em estabelecimentos de crédito por ele determinado e somente poderão ser movimentados através de cheques, contendo a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ambos da Diretoria Executiva. A emissão de cheques deverá ser prévia e expressamente permitida pelo Conselho.

- Art. VIII - O Conselho Municipal de Turismo, reunir-se-á obrigatoriamente, quatro vezes por ano, no início de cada trimestre, e, / extraordinariamente, tantas vezes quantas forem as convocações do Sr. Prefeito Municipal.
- Art. IX - Nas reuniões do Conselho, poderão ser admitidas a particular, sem direito a voto, representantes de Associações de classe, / assessores técnicos ou outras pessoas capazes de contribuir para a elucidação dos assuntos submetidos à discussão.
- Art. X - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, 3 DE JULHO DE 1975.


MARCOS LUIZ ZANATTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 3 de julho de 1975.

Calixto Bisinella
Secretário Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

de que se trata, a saber, a concessão de um terreno para a construção de um edifício de caráter social, a ser destinado a habitação popular, e a outorga de um empréstimo para a aquisição de materiais e pagamento de despesas com a obra, a ser garantido por hipoteca sobre o terreno e o edifício a ser construído. O terreno em questão encontra-se situado no bairro de São João, e a obra tem por objetivo atender às necessidades da população de baixa renda. A concessão do terreno e a outorga do empréstimo são condicionadas à apresentação de um projeto arquitetônico e de um plano de execução da obra, bem como à contratação de uma empresa responsável pela construção. O presente instrumento tem por objeto a aprovação do projeto e a outorga do empréstimo, bem como a constituição de uma comissão para acompanhar a execução da obra e a aplicação dos recursos do empréstimo.

[Handwritten signature and text]

[Handwritten text]